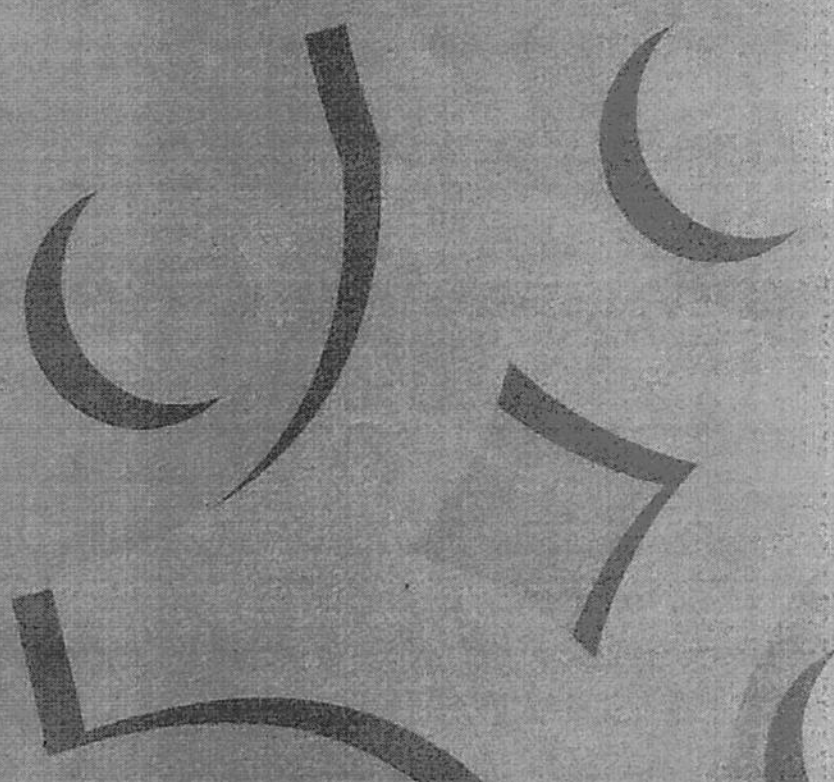




**ESPPE**

**ESCOLA DE GOVERNO  
EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO ESCOLAR  
2024**



## Sumário

<b>Título I</b>	<b>3</b>
<b>Das Disposições Preliminares</b>	<b>3</b>
<b>Título II</b>	<b>3</b>
<b>Da Caracterização da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>3</b>
<b>Da denominação, localização e mantenedora</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>3</b>
<b>Da finalidade, missão e valores</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>4</b>
<b>Dos princípios filosóficos e pedagógicos</b>	<b>4</b>
<b>Título III</b>	<b>4</b>
<b>Da organização escolar</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I -</b>	<b>4</b>
<b>Dos Níveis e modalidades de ensino e seus respectivos horários de funcionamento</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo II -</b>	<b>5</b>
<b>Da forma de gestão e participação da comunidade escolar</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo III-</b>	<b>5</b>
<b>Da estrutura organizacional</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo IV -</b>	<b>6</b>
<b>Das competências</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo V -</b>	<b>6</b>
<b>Dos princípios de convivência social</b>	<b>6</b>
<b>Seção I</b>	<b>6</b>
<b>Dos Direitos E Deveres Dos(As) Discentes</b>	<b>6</b>
<b>Seção II</b>	<b>8</b>
<b>Dos Direitos E Deveres Dos Docentes/Instrutores E Dos Funcionários</b>	<b>8</b>
<b>Título III - Do processo pedagógico</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>9</b>
<b>Do corpo docente</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo II</b>	<b>10</b>
<b>Da avaliação do corpo docente</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo III</b>	<b>10</b>
<b>Do corpo discente</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo IV -</b>	<b>10</b>
<b>Da avaliação de aprendizagem e aprovação discente</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo V -</b>	<b>12</b>
<b>Do aproveitamento de conhecimento e experiência profissional</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo VI -</b>	<b>13</b>
<b>Dos certificados e diplomas</b>	<b>13</b>
<b>Título IV</b>	<b>13</b>
<b>Das disposições transitórias e finais</b>	<b>13</b>

## **REGIMENTO ESCOLAR**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento, elaborado conforme disposição do estatuto e regimento da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e, de acordo com as normas e diretrizes educacionais vigentes, tem por finalidade estabelecer normas gerais de funcionamento, bem como disciplinar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - Esppe.

Parágrafo único: A Esppe rege-se pela sua lei de criação, Lei nº 15.066, de 04 de setembro de 2013, pelo presente Regimento Escolar, pelo Projeto Político Pedagógico, além de legislação educacional e administrativa atinente à Escola.

### **TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO**

#### *CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA*

Art. 2º A Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco (Esppe) é uma unidade técnica, de natureza pública, mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE, desenvolvendo suas atividades educacionais em todas as regiões de saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: a Esppe tem sede própria na cidade do Recife-PE, na Praça Oswaldo Cruz, s/n, bairro da Boa Vista, e encontra-se em sede provisória na Rua Quarenta e oito, 224, no bairro do Espinheiro em Recife.

#### *CAPÍTULO II DA FINALIDADE, MISSÃO E VALORES*

Art. 3º A finalidade da Esppe é promover atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Pernambuco, para fins de qualificação e desenvolvimento profissional.

Art. 4º A Esppe tem como missão promover e executar ações de ensino, pesquisa, extensão, alinhadas com as necessidades de formação e as especificidades locorregionais de saúde e tendo como valores, o ensino enquanto valor social, a ética, a inclusão social e o compromisso com o SUS.



*CAPÍTULO III*  
*DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E PEDAGÓGICOS*

Art. 5º A Esppe compreende a educação como uma prática social que se estabelece na relação entre as pessoas, entre as pessoas e a natureza, nos diferentes espaços sociais e tempos e nas práticas cotidianas de trabalho. Com base nesse referencial busca desenvolver ações educativas que estimulem os profissionais da saúde a uma atuação crítica, reflexiva, criativa e com autonomia intelectual, em contraposição à educação como prática de dominação, de submissão a um saber estruturado como pronto e acabado.

§ 1º. As ações educativas desenvolvidas pela Esppe são estruturadas a partir das diretrizes constitucionais do setor saúde que têm como alicerce o conceito ampliado de saúde, os princípios e diretrizes do SUS e o referencial pedagógico da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

§ 2º. O processo de ensino e aprendizagem é baseado no referencial da Educação Permanente em Saúde e se materializa a partir e no cotidiano das organizações de saúde, gerando a possibilidade de transformação das práticas profissionais.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

*CAPÍTULO I -*  
*DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE*  
*FUNCIONAMENTO*

Art. 6º A Esppe oferta ações formativas voltadas para a educação profissional na sua forma subsequente ao ensino médio, pós-técnico, atualização, pós-graduação *lato sensu* nas modalidades de especialização, aperfeiçoamento e residências em área profissional da saúde.

§ 1º Na educação profissional oferece cursos técnicos, de especialização pós-técnica, além de aperfeiçoamento e atualização.

§ 2º No ensino da pós-graduação *lato sensu*, presencial ou a distância, realiza cursos de especialização e de residência em área profissional da saúde (multiprofissional e uniprofissional), além de aperfeiçoamento.

Parágrafo único: a Esppe poderá ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme previsto na Lei nº 15.066 de 4 de setembro de 2013, que cria a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco.

§ 3º Os cursos de curta duração são realizados de forma presencial, semipresencial e educação a distância.

*Assis*

Art. 7º A Esppe funciona em tempo integral das 8h às 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h.

Parágrafo Único: as atividades desenvolvidas pela Esppe poderão acontecer no turno noturno ou aos sábados, quando se fizer necessário.

*CAPÍTULO II -  
DA FORMA DE GESTÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR*

Art 8º A gestão escolar ocorre de forma participativa, sendo desenvolvida dentro de uma concepção democrática, materializando-se nas ações colegiadas dos diversos segmentos escolares.

Art. 9º A Esppe constitui os seguintes órgãos colegiados que se configuram como espaços permanentes de gestão democrática e participativa:

- a. colegiado de gestão: órgão consultivo e deliberativo que atua de forma colaborativa no planejamento, normatização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, técnicas e educacionais da instituição. É presidido pelo(a) Diretor (a) da Escola com a participação dos responsáveis pelas áreas técnicas da instituição;
- b. conselho de classe: órgão consultivo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos, limitados ao curso ou disciplina em questão, responsável pela análise das ações educacionais e que busca garantir o processo de ensino-aprendizagem. É presidido pelo Coordenador(a) de Curso ou de área técnica, sendo composto por representante da Unidade de Secretaria Escolar (USE), representante dos docentes e dos discentes.
- c. grupo de trabalho: órgão(s) consultivo(s) transitórios, criados a partir da necessidade e demanda do colegiado de gestão da Esppe, com a finalidade de orientar, planejar, normatizar e implementar linhas de ação em assunto requisitado. Será composto por membros indicados ou convidados de acordo com a temática a ser trabalhada.

*CAPÍTULO III -  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL*

Art. 10 A estrutura organizacional da Esppe encontra-se assim constituída:

I - diretoria geral

II - gerência administrativa educacional

III - áreas técnicas:

- a. coordenação de educação permanente em saúde;
- b. coordenação de educação profissional em saúde;

*Prossant*

- c. coordenação de ensino a distância;
- d. coordenação administrativa e financeira;
- e. coordenação de pós-graduação, pesquisa e extensão em saúde.

IV - chefia de secretaria escolar

V - chefia de biblioteca

#### *CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS*

Art. 11 Compete à Esppe:

- I - desenvolver atividades de ensino, na modalidade presencial ou a distância, tendo como público alvo trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde, no âmbito do estado de Pernambuco;
- II - desenvolver atividade de pesquisa, extensão promovendo o compartilhamento e a interação dialógica com a sociedade;
- III - promover e organizar eventos científicos e culturais como conferências, simpósios, seminários, palestras e outros relacionados à área de saúde;
- IV - acompanhar e apoiar os programas e as comissões de residências uni e multiprofissional na área de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde;
- V - articular junto às instâncias gestoras do SUS o desenvolvimento de estratégias e políticas de formação para o SUS;
- VI - integrar as redes de articulação nacional no âmbito da educação permanente em saúde.

#### *CAPÍTULO V - DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL*

Art. 12 As ações educativas desenvolvidas pela ESPPE deverão assumir os princípios de convivência social e pautar-se-ão no respeito à dignidade das pessoas e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 13 Os princípios de convivência social serão construídos de forma coletiva e democrática, podendo ser redefinidos, conforme a necessidade do contexto socioescolar.

#### **Seção I Dos Direitos e Deveres dos(as) Discentes**

Art. 14 São direitos dos (as) discentes:

- a. usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

*Assis*

- b. solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento;
- c. ser tratado respeitosamente por todos os trabalhadores da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, sexualidade, etnia, raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiências ou convicções políticas;
- d. tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar e da execução do Projeto Político Pedagógico da instituição;
- e. ter acesso à biblioteca e a empréstimos de material do acervo;
- f. ter participação nos órgãos colegiados da instituição como Conselho de Classe;
- g. requerer aproveitamento de saberes e conhecimentos adquiridos em estudos formais e não formais e em experiências de trabalho;
- h. requerer documentos escolares aos quais têm direito, conforme prazos pré-fixados;
- i. ter acesso ao resultado do seu desempenho educacional;
- j. expor dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades discentes, solicitando ajuda e orientação à coordenação;
- k. requerer revisão nas avaliações de aprendizagem durante os processos formativos.

Art. 15 São deveres dos (as) discentes:

- a. ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, docentes, instrutores e funcionários da escola, independentemente de idade, identidade de gênero, sexualidade, etnia, raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiências ou convicções políticas;
- b. ser assíduo, cumprindo as exigências da legislação educacional vigente;
- c. ser pontual, empenhando-se no desenvolvimento das atividades curriculares;
- d. participar de todas as atividades curriculares oferecidas pela instituição, com interesse e dedicação;
- e. cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, equipamentos e material escolar, contribuindo também com as boas condições de higiene das dependências do ambiente de ensino;
- f. cumprir as determinações deste Regimento Escolar no que lhe couber.

Art. 16 É vetado aos discentes:

- a. utilizar-se ou portar material potencialmente perturbador que comprometa o desenvolvimento das atividades;
- b. ter atitudes inadequadas dentro das dependências do ambiente de ensino e em locais de estágios;
- c. usar o nome da Escola sem a prévia autorização da instituição;
- d. fumar em todos os ambiente de ensino aprendizagem;
- e. portar qualquer instrumento ou material que represente perigo para a saúde ou coloque em risco a segurança e a integridade física e moral, sua ou de outrem;
- f. utilizar-se de métodos ilícitos na realização de trabalhos escolares e outras atividades.

*Prossant*

Art. 17 São penalidades:

- a. advertência verbal;
- b. advertência escrita;
- c. suspensão por até 5 dias;
- d. suspensão de 6 a 10 dias;
- e. desligamento do curso.

§ 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao discente em função da gravidade da falta e histórico disciplinar.

§ 2º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o discente, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: os casos considerados graves pela unidade de ensino, relativos à postura do discente, deverão ser submetidos à apreciação do colegiado de gestão, depois de ouvido o conselho de classe e realizadas as devidas formalidades.

## **Seção II**

### **Dos direitos e deveres dos docentes/instrutores e dos funcionários**

Art. 18 Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação vigente, serão direitos dos docentes/instrutores e funcionários:

- a. participar das discussões para implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- b. conhecer, antecipadamente, o material didático, o cronograma e os locais de realização dos cursos sob sua responsabilidade;
- c. dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento do seu trabalho;
- d. participar de cursos, seminários, oficinas e debates, visando sua atualização e aperfeiçoamento.
- e. ser tratado com urbanidade e respeito;
- f. ter acesso aos resultados da avaliação de seu desempenho, assim como aos critérios previamente estabelecidos para essa finalidade.

Art. 19 São deveres dos docentes/instrutores que atuam na Escola:

- a. conhecer a legislação educacional vigente;
- b. elaborar planos de aula, material didático-pedagógico e formas de avaliação de aprendizagem, seguindo o conteúdo programático da matriz curricular do curso sob sua responsabilidade e alinhados aos princípios e diretrizes educacionais da instituição;
- c. ministrar aulas presenciais ou a distância assumindo a responsabilidade técnica e por sua conduta ética, moral e profissional;
- d. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos discentes, bem como realizar esses registros, de acordo com as orientações e prazos definidos pela instituição;
- e. elaborar relatório sobre as atividades educacionais desenvolvidas, tendo como referência os

*Assis*



- objetivos de aprendizagem dos planos de aula;
- f. participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional.

Art. 20 São deveres dos funcionários que atuam na Escola:

- a. comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;
- b. tratar com urbanidade e respeito todos os que compõem a Escola;
- c. participar das atividades de formação e de reuniões, sempre que convocado;
- d. assumir integralmente as responsabilidades e atribuições decorrentes de seus cargos e funções;
- e. realizar avaliações contínuas e sistemáticas, conforme legislação vigente;
- f. zelar pela conservação e manutenção do prédio, instalações e equipamentos da Escola.

Art. 21 É vetado aos docentes/instrutores e funcionários que estiverem desenvolvendo suas atividades na Escola, além das proibições fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e demais leis trabalhistas, no desempenho da sua função:

- a. usar de meios imperiosos ou violentos no desempenho de suas funções;
- b. ausentar-se da Escola ou dos locais onde está desenvolvendo suas atividades, sem justificativa, antes de terminar o expediente;

Art. 22 Serão aplicadas penalidades aos docentes e funcionários, que estiverem desenvolvendo suas atividades na Escola, aquelas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco e demais leis trabalhistas.

Parágrafo único: aos instrutores poderá ser aplicada a penalidade de descredenciamento desde que adotem postura incompatível com o exercício profissional de instrutoria, ou por qualquer outro motivo que afronte as normas de boa conduta, ética, transparência e assiduidade, ou em virtude do interesse público, mediante prévia notificação e facultada, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

### **TÍTULO III - DO PROCESSO PEDAGÓGICO**

#### *CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE*

Art. 23 A Esppe conta com uma equipe de profissionais com graduação na área da saúde, em sua maioria com formação de sanitarista e titulação *lato sensu* e *stricto sensu*, responsável por ministrar aulas, elaborar, implementar e acompanhar ações formativas ofertadas pela instituição para as doze regiões de saúde do estado.

Art. 24 Integra também o corpo docente profissionais credenciados por meio de edital público.

*Prissa*

§ 1º. O credenciamento é a habilitação de profissionais na condição de prestadores de serviço em cursos desenvolvidos pela Esppe.

§ 2º. Para participar do processo de credenciamento é necessário atender ao perfil definido por cada formação, levando em consideração o conteúdo programático do curso, a formação acadêmica e a experiência profissional, sendo exigido como requisito mínimo especialização *lato sensu*.

§ 3º. O corpo docente participa de formação pedagógica com o objetivo de promover o alinhamento com a concepção político-pedagógica adotada pela instituição, assim como a instrumentalização para o desenvolvimento da prática pedagógica.

## *CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE*

Art. 25 A avaliação do corpo docente é realizada em instrumento próprio, pela equipe de coordenação da ação formativa, pelos discentes e por autoavaliação.

§ 1º. Essa avaliação tem como objetivos aperfeiçoar o trabalho do corpo docente e compor a avaliação final do curso.

§ 2º. O resultado da avaliação é compartilhado com o corpo docente pela coordenação da ação formativa da qual fez parte.

## *CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE*

Art. 26 O corpo discente é constituído por trabalhadores que atuam no SUS, Controle Social e profissionais residentes em saúde regularmente matriculados nas ações formativas desenvolvidas pela Esppe.

Parágrafo único: no caso de ofertas realizadas por meio de educação a distância nos cursos autoinstrucionais e transmissões virtuais, o corpo discente poderá ser composto por trabalhadores(as) de outras áreas e população em geral.

## *CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E APROVAÇÃO DISCENTE*

Art. 27 A Esppe adota uma concepção de avaliação diagnóstica e formativa, realizada de forma contínua, sistemática, reflexiva e participativa e alinhada aos pressupostos da educação problematizadora, da aprendizagem significativa que consideram os conhecimentos prévios do discente e o contexto em que atua.



§ 1º. Na verificação do processo de ensino-aprendizagem são utilizados conceitos correspondentes a intervalos de notas, conforme descrito no quadro a seguir:

Conceito	Pontuação	Situação Parcial	Situação Final
(A) Excelente	9,0 a 10	Aprovado	Aprovado
(B) Bom	7,0 a 8,9		
(C) Regular	5,0 a 6,9	Passível de recuperação	Aprovado ou Reprovado
(D) Insuficiente	0,0 a 4,9		

§ 2º. Será considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, conceito B em cada unidade de aprendizagem (disciplina; módulo; eixo) que compõe a matriz curricular, conceito esse resultante das médias das atividades avaliativas realizadas em cada unidade de aprendizagem.

§ 3º. Sempre que o discente obtiver como resultado o conceito C ou D realizará atividade de recuperação dos conteúdos daquela unidade de aprendizagem devendo alcançar, no mínimo, o conceito "B" para ser considerado aprovado.

§ 4º. Nos casos em que os discentes apresentem alguma dificuldade no seu processo de ensino-aprendizagem, a equipe pedagógica do curso poderá levar a situação para discussão no Conselho de Classe, o qual deliberará sobre as estratégias pedagógicas que poderão ser tomadas para reinserção do discente no processo formativo, as quais deverão ser registradas em ata específica.

§ 5º. Sendo assim, no final de cada formação serão utilizadas as seguintes denominações na situação acadêmica dos discentes: Aprovado, Reprovado, Desistente e Evadido.

§ 6º. Docentes/instrutores e a equipe pedagógica de cada ação formativa, irão realizar avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos educandos no sentido de:

identificar os avanços e dificuldades do educando no campo da aprendizagem para auxiliá-lo na busca de estratégias de superação das dificuldades;

avaliar o desempenho dos educandos, considerando os objetivos/competências e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das unidades pedagógicas da matriz curricular;

planejar atividades de recuperação paralelas a partir dos conteúdos programáticos abordados em cada disciplina.

§ 7º. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem também poderá incluir a autoavaliação discente, devendo constar no plano de curso da ação formativa.

§ 8º. Esgotadas todas as possibilidades de retorno do discente a formação, o mesmo será considerado evadido. E, no caso de cancelamento formal da matrícula no curso, o discente será considerado desistente.

§ 9º. Ao final de cada formação serão utilizadas as seguintes denominações na situação acadêmica dos alunos: Aprovado, Reprovado, Desistente e Evadido.

§ 10º. Os Programas de pós-graduação na modalidade de Residência em Área Multiprofissional em Saúde, para fins de aprovação, seguem exigências descritas nas normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art.28 O registro do processo de ensino-aprendizagem será realizado, obrigatoriamente, pelos docentes/instrutores em Diário de Classe, físico ou virtual, contendo informações sobre: carga horária da disciplina; conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem; frequência dos discentes; registro das avaliações de aprendizagem e estratégia de recuperação paralela de aprendizagem.

§ 1º. Os Diários de Classe, bem como, quaisquer outros instrumentos de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos discentes serão enviados, pela equipe de coordenação do curso, para a Unidade de Secretaria Escolar, constituindo-se documento comprovador de seu rendimento para fins de composição do histórico escolar e emissão de certificado.

Art.29 Ao final da ação formativa em que esteja matriculado, será considerado aprovado o discente que tiver cumprido a exigência de frequência mínima de 75% do total da carga horária da formação, conforme previsto no artigo nº 24 da LDB/96, além do conceito “A” ou “B” em cada disciplina ou módulo.

§ 1º. O programa de pós-graduação lato sensu da Esppe nível de especialização e aperfeiçoamento, além da exigência de percentual de frequência mínima referida no caput, para fins de aprovação e certificação, inclui a exigência de aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cuja normatização está definida em Regimento Escolar próprio.

§ 2º. Os Programas de Pós-graduação lato sensu na modalidade de Residência em Área Multiprofissional em Saúde, para fins de aprovação e certificação, há a exigência de percentual de frequência mínima de 85% na carga horária teórico e teórico-prática e 100% na carga horária prática; além da aprovação de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

#### *CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL*

Art.30 A Esppe realizará o aproveitamento de conhecimentos na Modalidade de Educação Profissional e de Nível Superior, desde que as mesmas estejam diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional adquiridos em:

- a) Qualificações profissionais, etapas, períodos ou módulos concluídos na escola e/ou em outras Instituições de ensino;
- b) Cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 31 A Política de Aproveitamento de Experiência Profissional será adotada, exclusivamente, nos casos de discentes matriculados em cursos na modalidade de educação profissional, mediante os critérios de avaliação estabelecidos pela Esppe e previstos no PPP, baseados nas orientações expressas na Resolução nº 01/2021 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

#### *CAPÍTULO VI - DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS*

Art. 32 Aos discentes que forem aprovados nas formações ofertadas pela Esppe serão conferidos diplomas, históricos, declarações e certificados de validade nacional.

§ 1º. Os documentos referidos no caput serão emitidos pela unidade de Secretaria Escolar mediante documentos comprobatórios de docência, coordenação, participação nas atividades educacionais e conclusão de curso.

§ 2º. Os certificados e diplomas serão registrados em formulários próprios e assinados por servidores públicos que estejam atuando na Unidade de Secretaria Escolar e Diretora (o).

§ 3º. Os diplomas, históricos e certificados serão emitidos em um prazo máximo de 6 meses contado a partir da entrega de toda a documentação da ação educacional para a Unidade de Secretaria Escolar.

§ 4º. Na educação profissional a expedição de diploma estará condicionada a conclusão da habilitação profissional técnica e a conclusão do ensino médio.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Parágrafo único: a revisão do Regimento Escolar será realizada a cada 4 anos, ou extraordinariamente, conforme necessidade.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Escolar, serão dirimidos pelo Colegiado de Gestão, que poderá consultar, quando necessário, o representante da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e quaisquer outros representantes da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 34 Incorporar-se-ão a este Regulamento as instruções baixadas pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino, ficando alteradas as disposições que sejam contrárias às mesmas.

Art. 35 Os planos de cursos anteriores à aprovação deste regimento escolar estarão automaticamente atualizados segundo as normativas aqui estabelecidas.

Art. 36 Os Programas de Pós-graduação *lato sensu* na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde são regidos pelas legislações do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde e normativas publicadas pela Comissão Nacional de Residência

Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 37 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de março de 2024.

  
CÉLIA MARIA BORGES DA SILVA SANTANA

Diretora Geral da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco